



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 001/2026-A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, **ADRIANO BACKES**, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o estabelecimento de igualdade de condições entre os candidatos inscritos;

Considerando a valorização do conhecimento do cargo para o qual o candidato se inscreve;

Considerando a inclusão na prova de temas previstos dentre os conteúdos publicados, com o objetivo de buscar valorizar o conhecimento dos candidatos;

Considerando o Contrato Administrativo nº 001/2026, referente ao Processo Licitatório nº 192/2025 e a Dispensa de Licitação nº 049/2025, firmado entre o Município de Marechal Cândido Rondon – PR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

Considerando a objetividade de julgamento, bem como do tratamento do processamento das respostas, por meio da elaboração de Prova Objetiva, Prova de Redação, Avaliação de Títulos, Prova Prática e demais critérios avaliativos estabelecidos neste edital;

Considerando o sigilo na elaboração, impressão e aplicação das provas;

TORNA PÚBLICO:

O Edital de Abertura referente à realização do **Concurso Público nº 001/2026 do Município de Marechal Cândido Rondon - PR** e à abertura de inscrições destinadas ao provimento de cargos vagos e que vierem a vagar ou tiverem suas vagas ampliadas durante o prazo de validade do Concurso, de acordo com o número de vagas e demais especificações constantes nos Anexos I a VI deste Edital.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital abre inscrição para o processo de seleção referente ao Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Geral e Magistério Público Municipal do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

1.2 O Concurso, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, por meio da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS, com sede na Rua Universitária, 1619 – CEP 85.819-110, Cascavel/PR, endereço eletrônico www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes e correio eletrônico cogeps@unioeste.br, de acordo com o Cronograma - Anexo IV.

1.3 Este Concurso se dá em conformidade com o art. 37, II, e o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal e demais normas da Lei Municipal nº 5.532/2024; a Lei Complementar Municipal 141/2022, Lei Complementar Municipal nº 154/2024, Lei Municipal nº 4.351/2011.

1.4 A inscrição no Concurso Público implica a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, incluindo possíveis alterações que forem publicadas durante a realização do Concurso, bem como de toda e qualquer referência que se faça em relação a Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros instrumentos jurídicos citados no corpo deste Edital.

1.5 O exame de seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital é individual, independente e realizado por meio das seguintes etapas:

TIPO DE PROVA	CARGOS	CARÁTER
PRIMEIRA ETAPA		



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Prova Objetiva (PO)	Motorista e Operário	classificatório e eliminatório (nota mínima 50,00)
	Todos os demais cargos	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)
Prova de Redação (PR)	Professor Séries Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Deficiência Visual e Professor de Educação Especial – Surdez	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)
SEGUNDA ETAPA		
Avaliação de Títulos (AT)	Professor de Educação Infantil e todos os cargos de Nível Superior	classificatório
Prova Prática (PP)	Motorista	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso, disponíveis nos sites do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), bem como manter atualizados os dados informados no ato de inscrição através dos referidos sites.

1.7 Admite-se a impugnação deste Edital ou de suas eventuais alterações, desde que o candidato apresente argumentação por escrito e devidamente fundamentada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação, por meio do *link* na página do Concurso no *site* da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

1.7.1 As respostas aos pedidos de impugnação são publicadas em Edital específico, disponibilizado nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), em até 03 (três) dias úteis após o prazo de recebimento dos pedidos de impugnação.

1.7.2 Todos os prazos fixados neste Edital seguem o Cronograma - Anexo IV ou eventuais alterações, publicadas no *site* da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

1.8 O prazo de validade do Concurso Público é de 02 anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 02 anos, a critério da Administração Municipal.

1.9 O Concurso é acompanhado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, estabelecida por meio da Portaria nº 1542/2025, do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

1.9.1 Os servidores nomeados pela referida Portaria nº 1542/2025 diretamente envolvidos na execução do Concurso cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no Concurso devem ser oficialmente afastados de suas funções no processo até a homologação do Concurso.

1.9.2 Os motivos de suspeição e de impedimento devem ser comunicados ao Presidente da Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do Concurso Público, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação preliminar das inscrições, disponível em www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes.

2 DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTO INICIAL

2.1 Os requisitos de admissão do Concurso Público, a carga horária, as vagas para a ampla concorrência, o valor da inscrição, o vencimento inicial, o tipo de prova e turno de realização da prova estão estabelecidos nos quadros que são parte integrante do Anexo I deste Edital.

QUADRO 1 – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária	Vencimento Inicial	Vagas	Valor de Inscrição	Tipo de Prova
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"	40	R\$ 2.700,68	CR	R\$ 60,00	PO + PP
OPERÁRIO	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 1.723,06	04	R\$ 60,00	PO

Prova Objetiva (PO): classificatória e eliminatória (nota mínima 50,00); **Prova Prática (PP):** classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00 para o cargo de Motorista).

QUADRO 2 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cargo	Formação / Requisitos	Carga Horária	Vencimento Inicial	Vagas	Valor de Inscrição	Tipo de Prova
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF ALVORADA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF AUGUSTO ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF BOTAFOGO ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF MARECHAL ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PRIMAVERA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SÃO FRANCISCO ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SÃO LUCAS ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VILA GAÚCHA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARGARIDA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	01	R\$ 80,00	PO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS PORTO MENDES ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	R\$ 3.242,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO
AGENTE DE APOIO (Auxiliar em sala de aula)	Ensino Médio Completo	30	R\$ 2.060,96	20 + CR	R\$ 80,00	PO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40	R\$ 2.747,96	CR	R\$ 80,00	PO
FISCAL DE OBRAS	Ensino Médio Completo	40	R\$ 2.957,26	CR	R\$ 80,00	PO
FISCAL SANITÁRIO	Ensino Médio Completo	40	R\$ 2.957,26	CR	R\$ 80,00	PO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio, na modalidade normal - Magistério; ou Ensino Superior em curso de graduação em pedagogia, com habilitação para a docência na Educação Infantil; ou Curso Normal Superior (formação de professor)	20	R\$ 2.122,74 ⁴	CR	R\$ 80,00	PO + PR + AT
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo na área + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 2.747,96 ⁵	CR	R\$ 80,00	PO
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Ensino Médio Completo na área + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 3.227,32	CR	R\$ 80,00	PO

¹ **Prova Objetiva (PO):** classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); **Prova de Redação (PR):** classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); **Avaliação de Títulos (AT):** classificatória

² O candidato deverá residir na região de abrangência da ESF (Estratégia Saúde da Família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde) para a qual concorrerá a vaga desde a data da publicação do Edital de Abertura, conforme Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores.

³ Cargos com piso nacional de 2 salários-mínimos

⁴ Mais complemento - Piso Nacional

⁵ Mais complemento - Piso Nacional conforme repasse da União

QUADRO 3 – CARGO DE SUPERIOR

Cargo	Formação / Requisitos	Carga Horária	Vencimento Inicial	Vagas	Valor de Inscrição	Tipo de Prova
ANALISTA DE SISTEMAS	Ensino Superior Completo na área de Informática	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ANALISTA TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO PÚBLICA	Ensino Superior Completo em Administração de Empresa, Administração Pública ou Tecnologia em Gestão Pública	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ANALISTA TÉCNICO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS / CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ANALISTA TÉCNICO – DIREITO	Ensino Superior Completo em Direito	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ARQUITETO	Ensino Superior de Arquitetura + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 6.446,51	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ARQUIVISTA	Ensino Superior de Arquivologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Ministério do Trabalho	40	R\$ 4.545,27	01	R\$ 100,00	PO + AT
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior de Serviço Social + Registro no Conselho Regional da Categoria.	30	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
CIRURGIÃO DENTISTA T8	Ensino Superior de Odontologia + Registro no Conselho Regional da Categoria.	40	R\$ 12.810,55	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ENFERMEIRO	Ensino Superior de Enfermagem + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior de Engenharia Civil + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 6.446,51	CR	R\$ 100,00	PO + AT
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Ensino Superior de Engenharia Elétrica + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 6.446,51	CR	R\$ 100,00	PO + AT
FARMACÊUTICO	Ensino Superior de Farmácia + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior de Fisioterapia + Registro no Conselho Regional da Categoria	30	R\$ 4.545,27	01	R\$ 100,00	PO + AT
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior de Fonoaudiologia + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	R\$ 4.545,27	03	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T12 - CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho Regional da Categoria.	12X36 180 h/m	R\$ 31.958,62	CR	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T12 - ORTOPEDISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro da especialidade de Ortopedia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria.	12X36 180 h/m	R\$ 31.958,62	01	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T24 H/S - ANESTESIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro da especialidade de Anestesiologia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria.	24 h/s 120 h/m	R\$ 18.569,01	01 + CR	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T24 H/S – GINECOLOGISTA / OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria.	24 h/s 120 h/m	R\$ 18.569,01	CR	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T4 – GINECOLOGISTA / OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria.	20	R\$ 15.474,18	CR	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T4 - PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro na especialidade de Psiquiatria no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria.	20	R\$ 15.474,18	01	R\$ 100,00	PO + AT
MÉDICO T8 - CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho Regional da Categoria.	40	R\$ 31.958,62	CR	R\$ 100,00	PO + AT
NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo em Nutrição + Registro no	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO +



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

	Conselho Regional da Categoria.					AT
PROCURADOR JURÍDICO	Ensino Superior Completo em Direito + Registro no Conselho Regional da Categoria.	40 ²	R\$ 12.941,10	CR	R\$ 100,00	PO + AT
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica e Pós-graduação em nível <u>Lato sensu</u> em Educação Especial ou Inclusiva (com no mínimo 360 horas) em que conste a disciplina de deficiência visual ou Diploma de Licenciatura em Educação Especial, em que conste no histórico do curso a disciplina de Deficiência Visual; OU Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica e Pós-graduação em Educação Especial ou Inclusiva (no mínimo 360 horas), com cursos adicionais em Deficiência visual com no mínimo de 60h individual ou agrupados (Braille, Sorobã e estimulação visual).	20	R\$ 2.929,39	01	R\$ 100,00	PO + PR + AT
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SURDEZ	Licenciatura em qualquer área da Educação Básica, com Pós-graduação em nível <u>Lato sensu</u> em Educação Especial ou Inclusiva (com no mínimo 360 horas) e Proficiência no Ensino de Língua Brasileira de Sinais e/ou Proficiência na tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais, certificado pela FENEIS ou CAS ou PROLIBRAS; OU Licenciatura em Letras/Libras ou Licenciatura em Língua Portuguesa/Libras e proficiência no Ensino de Língua Brasileira de Sinais e/ou Proficiência na tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais, certificado pela FENEIS ou CAS ou PROLIBRAS.	20	R\$ 2.547,30 ³	CR	R\$ 100,00	PO + PR + AT
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura Plena em Educação Especial; OU Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica com Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva (com no mínimo 360 horas); OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva (com no mínimo 360 horas);	20	R\$ 2.547,30 ³	CR	R\$ 100,00	PO + PR + AT
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior de bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho Regional da	20	R\$ 2.547,30 ³	CR	R\$ 100,00	PO + PR + AT



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	Categoria.					
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS	Graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou em curso normal superior (formação de professor); e ou em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, precedida de formação de magistério em nível médio, na modalidade normal.	20	R\$ 2.547,30 ³	CR	R\$ 100,00	PO + PR + AT
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior de bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho Regional da Categoria.	40	R\$ 4.545,27	CR	R\$ 100,00	PO + AT

¹ **Prova Objetiva** (PO): classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); **Prova de Redação** (PR): classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); **Avaliação de Títulos** (AT): classificatória

² O candidato no ato da posse poderá optar pela redução da jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional a carga horária optada.

³ Mais complemento - Piso Nacional

2.2 O número de vagas previstas, conforme Anexo I deste edital, refere-se à nomeação no prazo de validade do presente Concurso e sua prorrogação, podendo haver ampliação de vagas para atender eventuais demandas durante a validade deste Concurso.

2.3 O candidato classificado além do número de vagas ofertadas permanece em cadastro reserva e, caso haja demanda de novas investidas acima do número de vagas disponibilizadas, dentro do prazo de validade do certame, pode ser convocado pela Administração Municipal, observada a ordem de classificação.

2.4 O ingresso no quadro dos cargos efetivos de cada cargo do quadro geral se dá no nível e na referência iniciais da respectiva carreira. O ingresso dos ocupantes de cargos do quadro de magistério se dá na referência salarial 01, correspondente a habilitação ou titulação do candidato convocado.

2.5 O candidato admitido é submetido ao **Regime Estatutário**, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais e alterações citadas no item 1.3 e suas alterações posteriores.

2.6 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme regulamentado pela legislação municipal.

2.7 O candidato admitido deverá prestar serviços dentro do horário e local estabelecido pela Administração Municipal, observando-se as exigências e as atribuições dos respectivos cargos, não havendo possibilidade de escolha de local ou horários específicos de trabalho, podendo ser designado para atuação na sede municipal ou no interior.

2.8 O candidato admitido filia-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação previdenciária vigente.

2.9 O candidato convocado deve comprovar os requisitos exigidos para o cargo, durante o prazo previsto na convocação.

2.10 A nomeação e a posse do candidato aprovado no Concurso Público implicam na aceitação por parte do candidato do dever de desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo, descritas neste Edital e legislação aplicável, de acordo com as necessidades do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

2.11 As atribuições dos cargos estão especificadas no Anexo II, parte integrante deste Edital, sendo que as atribuições ali descritas não limitam nem desobrigam os servidores de realizarem novas atribuições que venham a



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ser criadas por Leis, Decretos, Ordens de Serviço, legislações municipais e normativas sobre a profissão.

2.12 Os candidatos admitidos, quando constada a necessidade através de perícia, terão o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos da regulamentação municipal.

2.13 Os candidatos admitidos receberão auxílio alimentação nos valores e condições estabelecidas na legislação municipal.

2.14 Todos os cargos estabelecidos neste Edital referem-se à Lei nº 4.351/2011 e à Lei Complementar Municipal nº 154/2024, que dispõe sobre os Quadros Próprios de Pessoal do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, bem como em suas alterações posteriores.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o **Concurso Público nº 001/2026** do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, para provimento dos cargos objeto deste Edital, devem ser realizadas no período previsto no Cronograma - Anexo IV.

3.1.1 O Município de Marechal Cândido Rondon disponibilizará um computador, impressora e internet para os usuários que necessitarem, junto ao Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, de segunda à sexta feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, durante o período de inscrição divulgado neste Edital.

3.2 São condições para a inscrição no Concurso de que trata este Edital:

I – Preencher o respectivo formulário de inscrição, disponível no *site* UNIOESTE/COGEPS (<https://concursos.unioeste.br/>), e gerar o boleto;

II – Preencher e anexar a documentação referente à isenção da taxa de inscrição e ter seu pedido deferido, conforme os dispostos no item 4 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos; ou

III - Efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo de vencimento do boleto.

3.2.1 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente através do *site* oficial da UNIOESTE/COGEPS (<https://concursos.unioeste.br/>), mediante o preenchimento *online* de formulário próprio.

3.2.2 O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, desde que seja em nível de escolaridade diferente caso haja compatibilidade de turno e horário de realização das provas objetivas. Porém, o cronograma de ensalamento só sairá após as inscrições.

3.2.3 Ao se inscrever para mais de um cargo com aplicação de prova em mesmo turno, o candidato deverá estar ciente de que deverá optar por um único cargo para o qual realizará a prova, não havendo direito à devolução do valor pago a título de inscrição.

3.3 O pagamento da taxa de inscrição deve ser efetuado até a data especificada no Cronograma - Anexo IV, no **Banco do Brasil** ou em agentes credenciados para o recebimento, dentro do horário de compensação bancária.

3.3.1 O valor da taxa de inscrição de cada cargo está especificado no Anexo I deste Edital.

3.3.2 Nos boletos de inscrição consta como beneficiário o Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

3.3.3 Cabe ao candidato verificar se o pagamento agendado foi efetivado e não somente programado, sob pena de não homologação da respectiva inscrição por ausência do recolhimento da taxa.

3.3.4 O comprovante original do pagamento da taxa de inscrição deve ser guardado pelo candidato para futura comprovação, caso necessário.

3.3.5 Recomenda-se que o candidato efetue a emissão do boleto em um computador e com a antecedência



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

3.3.6 A taxa de inscrição, uma vez paga, não é devolvida em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do Concurso.

3.3.6.1 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital, bem como de eventuais editais de retificação e certificar-se de que preenchem ou preencherão, durante o prazo previsto na convocação todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.7 O candidato que, após o pagamento da inscrição, desejar efetuar alteração na escolha do cargo, pode fazê-la somente mediante preenchimento de novo formulário de inscrição e pagamento de nova taxa de inscrição, dentro dos prazos previstos.

3.4 Em hipótese alguma são consideradas solicitações de inscrição ou pagamentos encaminhados por fax, via postal, via correio eletrônico, pagas em cheque, depósito, PIX, transferência bancária ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

3.4.1 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, incluindo o pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estabelecido, a inscrição é indeferida.

3.4.2 O candidato tem sua inscrição deferida pela instituição organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.

3.5 A UNIOESTE/COGEPS e o Município de Marechal Cândido Rondon - PR não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores ou celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.

3.6 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seus representantes, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.

3.7 Na hipótese de dados cadastrais digitados incorretamente no ato da inscrição, o candidato deve solicitar alteração até a data da homologação definitiva, informando quais alterações devem ser feitas, mencionando os dados que identificam a sua inscrição e anexando uma cópia de um documento com foto, por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br.

3.8 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição, pelas consequências de eventuais erros de digitação do nome, documentos pessoais e outros dados e de omissões ou falsidade de informações no preenchimento de qualquer de seus campos, o que pode implicar a não homologação da inscrição, a sua eliminação do Concurso e ainda a nulidade de eventual nomeação.

3.9 O candidato, ao realizar a inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação dos seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG e CPF, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não cabem reclamações posteriores neste sentido, ficando o candidato ciente também de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.10 A homologação das inscrições ocorre após o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição ou após o efetivo recolhimento da respectiva taxa de inscrição, através do pagamento do boleto de pagamento e o fato é divulgado através de Edital específico publicado nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

3.10.1 A homologação das inscrições é feita em uma única listagem contendo os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).

3.10.2 O candidato pode interpor recurso, através de *link* na página do Concurso, no prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

3.10.2.1 Não são admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 10 deste Edital, recursos sem fundamentação ou com mensagem desrespeitosa ou ofensiva.

3.10.2.2 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

4 DA ISENÇÃO A TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição, o candidato:

I - Que comprove hipossuficiência financeira, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018; ou

II - Doador de Sangue, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

III – Doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

IV – Que tenha exercido efetivamente a função de jurado e constituído o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal, sendo considerado válido as Declarações emitidas pela Justiça nos últimos 02 (dois anos) anteriores da data do concurso;

V – Doadora de Leite Materno, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

4.2 DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE:

4.2.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e informar o **número do NIS** no campo correspondente.

4.2.2 A análise dos dados do candidato que solicitar a isenção é feita com base nas informações do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal.

4.2.3 Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição o candidato de baixa renda que estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, assim como o que se enquadra nas disposições da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

4.3 DO DOADOR DE SANGUE:

4.3.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da **declaração expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS** (Sistema Único de Saúde), devidamente atualizada, de que atende à condição estabelecida na Lei Municipal nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023.

4.3.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprove mais de uma doação no prazo de 1 (um) ano imediatamente anterior à publicação do Edital de Abertura, e apresente comprovante emitido pela entidade coletora.

4.4 DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da **declaração expedida pela entidade coletora**, devidamente atualizada, de que atende à condição estabelecida na Lei Municipal nº 5.481/2023.

4.4.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar que está cadastrada como doador em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

4.5 DO CANDIDATO JURADO:

4.5.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada de **declarações emitidas pela Justiça** de que tenha exercido efetivamente a função de jurado e constituído o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal.

4.5.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar ter exercido a função de jurado nos últimos 02 (dois) anos anteriores à publicação do Edital de Abertura do certame.

4.6 DA DOADORA DE LEITE MATERNO

4.6.1 No ato da inscrição, a candidata deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada do **comprovante emitido por Banco de Leite Humano**.

4.6.2 Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as candidatas que comprovem 03 (três) doações de leite materno nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do Edital de Abertura do certame.

4.7 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.

4.8 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público será realizada somente via internet, no momento da inscrição.

4.9 Em qualquer época, se constatadas a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a UNIOESTE/COGEPS e o Município de Marechal Cândido Rondon podem realizar diligências para o esclarecimento dos fatos, que, se comprovados, impliquem no imediato indeferimento do pedido de isenção, podendo os responsáveis ser acionados judicialmente para responder pelo crime de falsidade ideológica.

4.9.1 O candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção está sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

4.10 Não é concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações ou torná-las inverídicas;

II - fraudar ou falsificar qualquer documentação;

III - não observar as formas, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital;

IV - não apresentar todos os documentos solicitados.

4.11 O candidato toma conhecimento do deferimento ou do indeferimento da sua solicitação de isenção da taxa de inscrição por Edital específico, conforme Cronograma - Anexo IV, publicado nos *sítes* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

4.12 Com a listagem dos requerimentos deferidos, a UNIOESTE/COGEPS procede à validação das inscrições já realizadas e informadas, de modo que o candidato não precisa realizar o pagamento do boleto bancário.

4.13 Não são considerados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.

4.14 Cabe recurso ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, enviado através de *link* na página do Concurso, conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

4.14.1 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

4.15 O candidato com pedido de isenção homologado tem a sua inscrição efetivada antes do prazo de vencimento dos boletos.

4.15.1 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for deferido, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o último dia previsto no Cronograma - Anexo IV para efetivar inscrição no Concurso.

5 DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS (PPP)

5.1 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que venham a surgir durante a validade do Concurso Público, aos candidatos que se autodeclararem pessoa preta ou parda, na forma da Lei Municipal n.º 5.532/2024.

5.1.1 Quando o número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.1.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.1.3 A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á por cargo.

5.1.4 A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

5.2 Para efeitos do previsto neste Edital, consideram-se negros aqueles que expressamente se declararem pretos ou pardos **no ato da inscrição** do Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.1 Para concorrer às cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) neste Concurso Público, o candidato deve, **no ato da inscrição**, responder “SIM” na opção “**Deseja Concorrer para vaga de Pessoas Pretas e Pardas?**”.

5.2.2 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no item acima não concorre à vaga reservada a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente à vaga de ampla concorrência.

5.3 O percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas é aplicado no Resultado Final do Concurso, não sendo considerado na convocação para demais etapas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.4 A verificação da veracidade da autodeclaração é realizada após a publicação do resultado final do Concurso Público, por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa e sem qualquer vínculo de parentesco com os candidatos do Concurso.

5.4.1 A verificação é feita obrigatoriamente na presença do candidato avaliado e a análise leva em consideração aspectos fenotípicos.

5.4.2 O candidato que por qualquer razão não comparecer ao procedimento de verificação passa, automaticamente, a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.4.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o declarante fica sujeito à eliminação do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato, ou à nulidade da admissão, se nomeado, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O candidato autodeclarado preto ou pardo concorre concomitantemente à vaga reservada e à vaga destinada à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Concurso Público.

5.5.1 O candidato autodeclarado preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não é computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.5.2 Em caso de desistência de candidato autodeclarado preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga é preenchida pelo candidato autodeclarado preto ou pardo posteriormente classificado.

5.6 A admissão dos candidatos respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

6 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, e a jurisprudência dominantes dos Tribunais Superiores, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, nos termos da legislação vigente.

6.1.1 Arredonda-se para o número inteiro superior quando a aplicação do percentual de reserva aos candidatos portadores de deficiência resultar em fração, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por Cargo.

6.1.2 O percentual de vagas reservado neste Edital às pessoas com deficiência será aplicado por cargo ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação a futuras ampliações de vagas autorizadas.

6.1.3 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada às pessoas com deficiência, a vaga é preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

6.1.4 O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência é aplicado no Resultado Final do Concurso, não sendo considerado na convocação para as demais etapas.

6.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Estadual nº 17.292/2017, que tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre os direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013; e categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, a qual Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

6.2.1 Os interditados legalmente não podem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), independentemente do tipo e do nível de deficiência em que estiverem enquadrados.

6.2.2. Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

6.3 Para concorrer à cota para Pessoas com Deficiência (PcD) neste Concurso Público, o candidato deve, no **ato da inscrição**, responder “SIM” na opção “**Pessoa com Deficiência?**”, e anexar, no campo designado, **cópia digitalizada autenticada do laudo médico**, redigido em letra legível, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de o pedido ser indeferido por falta de informações no laudo.

6.3.1 No ato da inscrição pela internet, o candidato com deficiência fica ciente das condições previstas neste Edital e das atribuições dos cargos descritas no Anexo II, e de que estará sujeito, em caso de aprovação, a avaliação de desempenho correspondente a tais atribuições.

6.3.2 O laudo médico deve ser emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.3.3 Sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do laudo, o candidato com deficiência, se aprovado, classificado e convocado, é submetido à perícia médica, nos termos do item 11.4 deste Edital.

6.3.4 A comprovação de fraude na declaração de pessoa com deficiência implica a eliminação do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato, ou a nulidade do ato de nomeação, se nomeado.

6.3.5 O Município de Marechal Cândido Rondon e a UNIOESTE/COGEPS não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem as transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.

6.4 O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de tratamento diferenciado no dia da realização das provas do Concurso devem requerê-lo no ato da inscrição, indicando os recursos necessários para a realização das provas nos campos “**Pessoa com Deficiência**” e “**Atendimento Especial**”.

6.4.1 O candidato com deficiência que necessita de tempo adicional para a realização das provas deve requerê-lo no ato da inscrição pela internet, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, anexando de forma digitalizada a comprovação da deficiência.

6.5 O candidato com deficiência que não se enquadrar nas categorias definidas na legislação citada tem sua inscrição homologada na lista geral de candidatos (ampla concorrência).

6.6 O candidato nomeado para vaga reservada a pessoa com deficiência não pode arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de emprego, relocação, reopção de vaga, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições ou assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

6.7 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais enumeradas no item 7.2, participam do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva, sendo este portador de deficiência ou não, deve:

- I – No ato da inscrição, indicar, no *site* da UNIOESTE/COGEPS, os recursos especiais necessários, conforme item 7.2, sob pena de não atendimento, não sendo admitida a interposição de recurso nestas hipóteses; e
- II – Anexar a documentação demonstrando a necessidade de condição especial solicitada até a data limite das inscrições.

7.2 As condições especiais disponíveis para a realização da prova são:

- a) Prova ampliada;
- b) Fiscal leitor e/ou transcritor;
- c) Intérprete de Libras;
- d) Acesso à cadeira de rodas;
- e) Tempo adicional de até 01 (uma) hora;
- f) Acesso facilitado no local de provas;
- g) Carteiras e cadeiras para grávidas e pessoas obesas.

7.3 Devido à possibilidade de a prova acontecer aos sábados, o candidato que por questões religiosas não puder fazer a prova no horário estabelecido deverá informá-lo no ato da inscrição.

7.3.1 O candidato que se enquadrar no item anterior é ensalado no horário normal da prova e aguarda em uma sala especial até o horário de início da sua prova no período noturno.

7.4. A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deve, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial na opção “lactante”.

7.4.1 A candidata que necessitar amamentar deve, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova, o qual fica responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação.

7.4.2 Terminada a amamentação a candidata volta pra sala e o acompanhante fica com a criança na sala reservada, podendo a mãe retornar à sala reservada caso seja necessário outro turno de amamentação.

7.4.3 Não é permitido ao acompanhante o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 8.2.10.2 e subitens deste Edital durante a realização do certame.

7.4.4 O Município de Marechal Cândido Rondon - PR e a UNIOESTE/COGEPS não disponibilizam acompanhante para guarda da criança.

7.4.5 Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7.6 O candidato que não solicitar o atendimento especial e que não especificar os recursos necessários para tal não tem direito ao referido atendimento no dia da realização das provas.

7.7 Não são deferidos pedidos acompanhados apenas de laudo/documentos, sem a explicitação da necessidade.

7.8 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, é atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.9 Não é permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local de aplicação das provas, excetuando-se os casos previstos para amamentação.

8 DAS PROVAS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1 A avaliação de conhecimentos é feita por meio de **Prova Objetiva (PO)**: de caráter classificatório e eliminatório, com questões de múltipla escolha; **Prova de Redação (PR)**: de caráter classificatório e eliminatório; **Avaliação de Títulos (AT)**: de caráter classificatório; e **Prova Prática (PP)**: de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.1 O **Edital de Convocação e de Ensalamento** será o único instrumento válido para a convocação em todas as etapas, independente de outros meios.

8.2 DA PROVA OBJETIVA (PO)

8.2.1 A Prova Objetiva (PO) será realizada no Município de Marechal Cândido Rondon - PR e em municípios vizinhos, a depender do quantitativo de candidatos, na data prevista no Cronograma - Anexo IV, com duração máxima de **04h00 (quatro horas)**, incluído o tempo para assinatura e preenchimento do gabarito e do cartão de respostas/redação.

8.2.2 A Prova Objetiva para o cargo de **Nível Fundamental Completo**, composta de 30 (trinta) questões objetivas tem caráter classificatório e eliminatório, composta de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	05	Acertos x 3,0	15
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	05	Acertos x 3,0	15
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Específicos	Objetivas	15	Acertos x 4,0	60
TOTAL		30	-	100,00

8.2.3 A Prova Objetiva para o cargo de **Nível Médio/Técnico**, composta de 40 (quarenta) questões objetivas tem caráter classificatório e eliminatório, composta de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Noções de Informática	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Específicos	Objetivas	20	Acertos x 3,0	60
TOTAL		40	-	100,00

8.2.4 A Prova Objetiva para o cargo de **Nível Superior**, composta de 60 (sessenta) questões objetivas tem caráter classificatório e eliminatório, composta de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	10	Acertos x 1,5	15
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Noções de Informática	Objetivas	10	Acertos x 1,0	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 1,0	05
Conhecimentos Específicos	Objetivas	30	Acertos x 2,0	60
TOTAL		60	-	100,00

8.2.4.1 O conteúdo programático para todas as áreas do conhecimento está disposto no Anexo III deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.2.4.2 Para ser aprovado e classificado no Concurso Público, o candidato que concorre aos cargos de **Motorista e Operário** deverá obter pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos** e todos os **demais cargos** deverão obter pontuação igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**.

8.2.5 Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse a capacidade dos locais de prova situados no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, a UNIOESTE/COGEPS e o Município poderão autorizar a utilização de cadeiras e carteiras em tamanho infantil, bem como a aplicação das provas em outras datas e/ou em outros municípios, desde que essas datas correspondam ao final de semana.

8.2.6 O edital com a definição dos horários e locais da realização da Prova Objetiva é publicado nos endereços oficiais do Concurso, após a homologação das inscrições, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da prova, através de editais específicos nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

8.2.7 A UNIOESTE/COGEPS não se responsabiliza pelas condições físicas e estruturais dos locais de prova, sendo estes disponibilizados pelo município nas condições em que se encontram.

8.2.7.1 O período de realização da prova (manhã ou tarde) está definido conforme Anexo I.

8.2.8 Em nenhuma circunstância ocorre segunda chamada para a Prova Objetiva, ficando eliminado do Concurso o candidato que não comparecer, sob qualquer justificativa, no dia e local designados para realização da prova.

8.2.9 Dentro da sala de provas, é permitido ao candidato portar apenas caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis, borracha (desde que sem anotações ou embalagem), documento oficial com foto e garrafa de água transparente/translúcida sem rótulo.

8.2.9.1 O candidato que ingressar na sala não poderá sair para ir ao banheiro até que comece a prova, assim como aquele que terminar a prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.

8.2.10 É terminantemente proibido o ingresso em local de provas com bebida alcoólica de qualquer natureza.

8.2.10.1 Não é permitida qualquer comunicação entre os candidatos durante a realização das provas.

8.2.10.2 Não é permitido ao candidato ingressar nas salas de provas com os seguintes equipamentos: *bip*, pager, telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *ipad*, *tablet*, *smartphone*, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógios analógicos ou digitais, *smartwatch* ou qualquer outro aparelho eletrônico. Caso esteja com quaisquer objetos proibidos, estes serão identificados e acondicionados conforme orientação da banca examinadora, não acarretando qualquer responsabilidade ao Município de Marechal Cândido Rondon - PR ou à UNIOESTE/COGEPS sobre tais equipamentos.

8.2.10.2.1 Caso qualquer destes equipamentos emita algum som ou toque, o aparelho será recolhido e encaminhado à coordenação local, não desclassificando o candidato.

8.2.10.2.2 Caso seja de extrema necessidade portar algum desses objetos, estes devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes ou porta objetos fornecidos pela instituição organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Nesses casos, o candidato deve desligar o celular e quaisquer outros equipamentos.

8.2.10.2.3 Caso algum candidato, durante a realização das provas, seja surpreendido portando qualquer item não permitido, o fato é lavrado no Termo de Ocorrência, e o candidato é encaminhado à Coordenação local.

8.2.10.3 Não é permitido, durante a realização da prova, o uso de óculos escuros, gorros, bonés ou qualquer outro acessório/objeto que impeça a visão total das orelhas do candidato, devendo os objetos ser guardados



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

em local adequado, conforme orientação da banca examinadora.

8.2.10.4 Após a entrada na sala de provas, o candidato não pode consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

8.2.10.5 Em hipótese alguma é permitido ao candidato:

- I - realizar a prova sem que estejam portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
- IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
- V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- VI - portar indevidamente ou fazer uso de quaisquer dos objetos ou equipamentos citados no subitem 8.2.10.3 deste Edital.

8.2.10.6 A UNIOESTE/COGEPS e o Município de Marechal Cândido Rondon - PR não se responsabilizam pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes ao candidato, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.

8.2.10.7 Não é permitida a entrada de candidato no local de provas portando qualquer tipo de arma.

8.2.10.8 Não são permitidos ingresso ou permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no item 7.4 deste Edital.

8.2.10.9 Candidatos que detenham autorização legal para portar armas de fogo devem evitar ir armados aos locais de prova. O candidato que for identificado com arma de fogo é encaminhado à Coordenação local.

8.2.10.10 Havendo a real necessidade do armamento, o candidato deve informar, fundamentar e demonstrar documentalmente a autorização e a necessidade de porte de arma à supervisão da UNIOESTE/COGEPS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da prova, assumindo a responsabilidade criminal e administrativa sobre o correto manuseio e porte do armamento, primando pela discricionariedade, a fim de evitar constrangimentos a terceiros, fiscais ou outros candidatos.

8.2.11 O candidato com cabelos longos deve comparecer ao local de prova com os cabelos em condições que permitam a visualização das orelhas no momento de entrada no local de prova e durante a sua realização.

8.2.12 O ingresso nos locais de prova é permitido somente ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentados de forma legível e em via original:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Identidade fornecida por órgão ou Conselho de representação de classe;
- III - Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) que contenha o número da Carteira de Identidade;
- IV - Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por Lei Federal valham como identidade.
- V - Carteira de Trabalho, física ou digital, desde que contenha foto.

8.2.12.1 Documentos oficiais com foto em sua forma digital serão aceitos desde que o candidato abra o aplicativo na hora e na frente dos fiscais.

8.2.12.2 A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, compreendendo coleta de assinaturas e/ou impressão digital.

8.2.12.3 No caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade, o candidato deve apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas e, ainda, ser submetido à identificação especial de que trata o item 8.2.12.2, ficando



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ainda sujeito a posterior confirmação de identidade.

8.2.12.4 Não são aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho sem foto, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF), Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteira de Estudante, Carteira Funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados e outros documentos que não constem no item 8.2.12.

8.2.12.5 Não são aceitas fotos, cópias, ainda que autenticadas, nem protocolo de documentos de identidade.

8.2.13 Em hipótese alguma é permitido o ingresso do candidato no local determinado para a realização das provas após o horário preestabelecido ou sem a apresentação de um documento oficial de identificação com foto, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do Concurso Público.

8.2.14 A assinatura do candidato é lançada em lista de presença, especialmente elaborada com o respectivo número de identificação da inscrição.

8.2.14.1 A UNIOESTE/COGEPS pode, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, utilizar detectores de metais durante a realização da prova e adotar medidas adicionais de segurança.

8.2.15 É eliminado e desclassificado do Concurso Público o candidato que, por qualquer motivo:

- I – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
- II – for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
- III – descumprir o disposto nos itens 11.6, 11.8 e Anexo VI;
- IV – tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- V – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, causando comportamento indevido;
- VI – for surpreendido portando anotações de qualquer natureza;
- VII – não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- VIII – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
- IX – afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal;
- X – descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão-resposta;
- XI – não permitir a coleta de sua assinatura e, se solicitada, a coleta da impressão digital durante a realização das provas;
- XII – for surpreendido utilizando qualquer outro material que não seja caneta fabricada em material transparente;
- XIII – recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou outros procedimentos de segurança utilizados na realização das provas;
- XIV – não comparecer às Prova Objetiva ou chegar após o horário estabelecido em Edital para a realização da prova.
- XV – não realizar qualquer etapa obrigatória para o cargo em que está inscrito.

8.2.16 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a UNIOESTE/COGEPS tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que é registrado em ata de sala e de coordenação.

8.2.17 As datas listadas neste Edital e/ou nos seus anexos poderão sofrer, sem prévia comunicação, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, sendo eventuais alterações publicadas no site da UNIOESTE/COGEPS e/ou do Município, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar o andamento do Concurso por meio desses sites.

8.2.18 O candidato pode se retirar do local de provas somente após **60 (sessenta) minutos do início da prova**, levando consigo o caderno de provas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.2.18.1 Os **02 (dois) últimos candidatos** de cada sala ficarão retidos para assinar, juntamente com os fiscais daquela sala, a ata de encerramento.

8.2.19 A liberação do candidato após o término da prova é autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deve permanecer sentado e somente pode levantar-se para a entrega do material quando solicitado pelo fiscal.

8.2.19.1 Ao terminar a prova objetiva, o candidato, obrigatoriamente, entrega a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada ao Fiscal de Sala.

8.2.19.2 Ao término da prova objetiva, o candidato pode anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação é considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame.

8.2.20 O candidato deve assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.2.20.1 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas, tais como marcação rasurada, não preenchidas integralmente, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos podem impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.

8.2.20.2 Em hipótese alguma há substituição da Folha de Respostas devido a erros cometidos pelo candidato.

8.2.21 O gabarito provisório é publicado nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), e o caderno de provas é disponibilizado na área do candidato, em formato PDF, em até um dia útil após a realização da Prova Objetiva (PO).

8.2.22 Os recursos contra o gabarito provisório devem ser cadastrados no *site* da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), através do *link* disponível na página do Concurso durante o período de recurso previsto no Cronograma - Anexo IV.

8.2.22.1 Cada candidato deve cadastrar apenas um recurso por questão do gabarito provisório.

8.2.22.2 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

8.2.23 O resultado da Prova Objetiva (PO) é divulgado, considerando-se a ordem de classificação, nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

8.2.23.1 O candidato não classificado terá a nota divulgada seguida do termo “desc.”, e o ausente terá o nome divulgado seguido dos termos “ausente” e “desc.”.

8.2.24 A correção da Prova Objetiva é feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta, sem interferência humana.

8.2.24.1 Não são consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou que estejam em desacordo com as orientações de preenchimento no referido cartão-resposta.

8.2.25 A pontuação total da prova se constitui da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada área do conhecimento, multiplicado por seu respectivo peso.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.2.26 Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou forem interrompidas, os candidatos afetados têm assegurado o tempo total previsto neste Edital para realização da prova.

8.2.26.1 No caso de ocorrer a situação indicada no item anterior, os candidatos afetados devem permanecer no seu local de prova e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

8.3 DA PROVA DE REDAÇÃO (PR)

8.3.1 A Prova de Redação (PR) será realizada juntamente com a Prova Objetiva (PO), na data prevista no Cronograma - Anexo IV, somente para os candidatos aos cargos de **Professor de Educação Infantil, Professor Séries Iniciais, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial – Deficiência Visual, Professor de Educação Especial – Surdez e Professor de Educação Especial**.

8.3.1.1 O tempo total de Prova (Objetiva e Redação) para esses cargos será de **04h00min (quatro horas)**.

8.3.2 A Prova de Redação destina-se a verificar em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e as habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às funções do cargo, de acordo com os critérios definidos neste Edital, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo público pleiteado.

8.3.3 A Prova de Redação consiste na produção de um texto DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO acerca de questões da atualidade, de caráter **classificatório e eliminatório**, de acordo com os critérios previamente definidos por Comissão Avaliadora designada pela UNIOESTE/COGEPS, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo pleiteado.

8.3.3.1 São considerados na correção da Prova de Redação os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
A	Adequação à proposta	25 pontos
B	Conteúdo do texto	25 pontos
C	Coerência textual	25 pontos
D	Linguagem (coesão e atendimento à norma gramatical)	25 pontos
Total de pontos na Prova de Redação		100 pontos

8.3.4 A Redação deve ter no mínimo 20 linhas e no máximo 25 linhas.

8.3.4.1 Espaços vazios no final das linhas ou espaços exagerados entre as palavras são somados e contabilizados como linhas em branco.

8.3.5 É desclassificada a Redação que não atender ao estabelecido no item 8.3.4 e que apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I - não for escrita à caneta preta ou azul;

II - apresentar nome, assinatura, rubrica ou outras formas de identificação no espaço destinado ao texto;

III - apresentar texto escrito com letra ilegível ou feito em forma de desenhos, números ou outras formas não compatíveis com o tipo de texto solicitado;

IV - apresentar espaçamentos fora do normal entre palavras e no final das linhas ou desrespeitar as linhas da versão definitiva;

V - não for escrita na folha de versão definitiva;

VI - não apresentar o tipo de texto solicitado;

VII - apresentar fuga à temática proposta.

8.3.6 Somente serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados na primeira etapa e que estiverem classificados dentro da linha de corte:

CARGO	LINHA DE CORTE
-------	----------------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	(Quantidade de redações a serem corrigidas)
Professor de Educação Infantil	300
Professor Séries Iniciais	200
Professor de Educação Física	30
Professor de Educação Especial	100
Professor de Educação Especial – Deficiência Visual e Professor de Educação Especial – Surdez	20

8.3.6.1 Para efeito de desempate do limite estabelecido no item acima, são considerados os critérios do item 9.5 deste Edital.

8.3.6.2 O percentual de vagas reservadas às cotas PcD e PPP é aplicado apenas no Resultado Final do Concurso para os cargos públicos com inscritos PcD e PPP aprovados, não sendo considerado na convocação para as demais etapas intermediárias do certame.

8.3.7 O candidato tem acesso ao espelho da sua Redação na “área do candidato” na data prevista no Cronograma – Anexo IV. Nesse campo não aparecerá a análise descritiva dos pontos de cada candidato, e sim, apenas a pontuação final recebida.

8.3.8 É considerado aprovado na Prova de Redação o candidato que obtiver a **nota igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

8.3.9 Os resultados da Prova de Redação são divulgados nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

8.3.10 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado através de *link* na área do concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV, de acordo com as regras do item 10 deste edital.

8.3.10.1 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

8.4 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (AT)

8.4.1 A Avaliação de Títulos tem caráter classificatório para todos os candidatos aos cargos de **Professor de Educação Infantil e todos os cargos de Nível Superior**, desde que aprovados nas etapas anteriores.

8.4.2 A apresentação dos Títulos deve ser realizada pelos candidatos aprovados nas etapas anteriores, na página da UNIOESTE/COGEPS durante o período previsto no Cronograma - Anexo IV.

8.4.2.1 O candidato deve acessar a “Área do Candidato” e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em “**Anexo de Títulos**” e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada em um único arquivo em formato PDF.

8.4.2.2 A UNIOESTE/COGEPS e o Município de Marechal Cândido Rondon - PR não se responsabilizam pela documentação não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do envio dos arquivos.

8.4.2.3 Documentos anexados em outras opções do *site*, tipo área do candidato, ou enviados por *e-mail* não serão considerados.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.4.2.4 Não é permitida a anexação dos Títulos no sistema após encerrado o período indicado para essa atividade.

8.4.3 Não são analisados os Títulos do candidato que não for aprovado nas fases anteriores ou que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos.

8.4.4 Os candidatos recebem a pontuação de acordo com o quadro a seguir:

Itens	Máximo de títulos	Peso Individual	Pontuação Máxima
Titulação de Doutorado	1	30,00	30,00
Titulação de Mestrado	1	20,00	20,00
Titulação de Pós-Graduação ou Especialização, com no mínimo 360 horas	2	10,00	20,00
Titulação de Graduação para o cargo de Professor de Educação Infantil	1	20,00	20,00
Titulação de Segunda Graduação para todos os cargos de Nível Superior, desde que apresente o diploma de pré-requisito do cargo.	1	10,00	10,00
TOTAL = 100 pontos			

8.4.5 Para comprovação da titulação de segunda Graduação o candidato deve anexar, no período previsto no Cronograma - Anexo IV, a documentação que comprove a primeira Graduação de pré-requisito para investidura do cargo juntamente com a documentação que comprove os requisitos para pontuar no item segunda Graduação.

8.4.5.1 Caso o candidato apresente apenas uma Graduação, esta será considerada pré-requisito para investidura do cargo.

8.4.6 A soma total da pontuação dos Títulos fica **limitada a 100 (cem) pontos**.

8.4.7 Ao candidato que não apresentar nenhum comprovante que atenda aos requisitos exigidos na Avaliação de Títulos é atribuída nota zero, o que não implica em sua desclassificação do Concurso Público.

8.4.8 São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação **em área afim**, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.

8.4.8.1 As declarações devem estar acompanhadas do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso e as disciplinas cursadas.

8.4.8.2 Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou apresente falta de requisito de conclusão do curso, o certificado, declaração ou o diploma não é aceito para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.

8.4.8.3 Somente são aceitos os Títulos de Especialização *lato sensu* enviados frente e verso, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas comprovadas. Tal informação geralmente vem expressa no verso do certificado, da declaração ou do diploma e deve compor os documentos de comprovação anexados no ato da inscrição.

8.4.9 O diploma de conclusão de curso expedido por instituições estrangeiras somente é considerado se estiver devidamente revalidado por instituição competente, na forma da legislação vigente, e se estiver traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.4.10 A avaliação dos Títulos apresentados é realizada por banca examinadora designada pela UNIOESTE/COGEPS e realizada somente para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao mínimo estabelecido para a Prova Objetiva.

8.4.11 Não são considerados na avaliação os documentos:

I – entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital;

II – cuja imagem/arquivo esteja ilegível;

III – sem data de expedição;

IV – de Mestrado ou Doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

8.4.12 O Edital com o resultado da Avaliação de Títulos é divulgado nos *sítes* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme Cronograma – Anexo IV.

8.4.13 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado através de *link* na área do concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV, de acordo com as regras do item 10 deste edital.

8.4.13.1 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

8.4.14 Em caso de dúvidas quanto à autenticidade da documentação comprobatória apresentada para a Avaliação de Títulos, a Banca Examinadora pode solicitar ao candidato os documentos originais, mediante Edital de convocação.

8.4.15 A qualquer tempo, pode ser anulada a inscrição, a Avaliação de Títulos e a nomeação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido previamente o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Concurso Público, desde que verificada, por qualquer meio, a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades na Avaliação de Títulos ou nos documentos apresentados, entre outras, o que implica a eliminação do candidato, sem prejuízo das cominações legais.

8.4.16 Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o candidato é submetido ao competente processo administrativo disciplinar pelo Município, na forma da legislação municipal em vigor.

8.5 DA PROVA PRÁTICA (PP)

8.5.1 A avaliação da Prova Prática (PP) é destinada apenas aos **50 primeiros candidatos** ao cargo de **Motorista** aprovados na Prova Objetiva e classificados dentro do limite estabelecido.

8.5.2 A Prova Prática tem caráter **classificatório** e **eliminatório** e constitui-se no desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo, com a finalidade de verificar os conhecimentos específicos, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo pleiteado.

8.5.2.1 A Prova Prática será realizada na data prevista no Anexo IV – Cronograma por Comissão Avaliadora designada pela UNIOESTE/COGEPS e destina-se a verificar a real capacidade operacional do candidato, constando de avaliação de sua aptidão, quando colocado em situações típicas do cargo e equivalentes ao seu dia a dia, efetuando serviços inerentes às funções do cargo, tendo por base as reais condições de sua operacionalidade.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.5.3 A convocação será realizada mediante lista divulgada nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

8.5.3.1 São convocados para a Prova Prática somente os candidatos aprovados na primeira etapa, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida para o cargo na Prova Objetiva (PO), e que estejam classificados dentro do limite de candidatos estabelecido no quadro a seguir:

CORTE DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA			
CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)	PESSOAS PRETAS E PARDAS (PPP)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
Motorista CNH D	42 primeiros candidatos	05 primeiros candidatos	03 primeiros candidatos

8.5.3.2 Caso não haja candidatos aprovados o suficiente nas vagas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e/ou Pessoas com Deficiência (PcD) na prova objetiva, para as vagas remanescentes serão convocados os candidatos classificados da ampla concorrência a fim de atingir os 50 (cinquenta) primeiros candidatos.

8.5.3.3 A Prova Prática, com base no número de classificados e número máximo estabelecido por cada cargo, pode ser realizada em dois ou mais dias, desde que em finais de semanas.

8.5.3.4 A Prova Prática realiza-se, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para sua realização.

8.5.3.5 Em caso de necessidade de suspensão da Prova Prática, conforme avaliação da Comissão Avaliadora, publica-se novo Edital com nova data e horário de aplicação da prova.

8.5.3.6 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento e a consulta para verificar o seu local de prova e data e horário de aplicação.

8.5.3.6.1 Não é aceito, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a realização da Prova Prática.

8.5.3.6.2 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Prova Prática não são levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

8.5.4 O candidato deve comparecer ao local designado para a Prova Prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para sua avaliação, munido da Carteira Nacional de Habilitação conforme a categoria exigida no requisito do cargo, devendo o documento em questão estar dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro), fazendo uso de óculos ou lentes de contato, quando houver a exigência na CNH.

8.5.4.1 O candidato sem a Carteira Nacional de Habilitação, com CNH com categoria inferior à solicitada no Edital ou com CNH vencida é automaticamente desclassificado e não participa da Prova Prática.

8.5.4.2 Não é aceito qualquer tipo de protocolo da habilitação.

8.5.4.3 O candidato que não apresentar documento de habilitação não faz a Prova Prática, mesmo que apresente boletim de ocorrência ou equivalente, e está automaticamente eliminado do certame.

8.5.5 A Prova Prática terá duração de até 20 (vinte) minutos no total, para cada candidato. Durante esse tempo, o candidato fará o teste com um veículo/equipamento fornecido pelo Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

8.5.6 Para o cargo de Motorista, os candidatos serão avaliados operando:

- CAMINHÃO C/ CAÇAMBA MODELO: FORD CARGO 2429 B, RENAVAM: 1162386778, PLACA: BCJ-4873,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

FROTA: 507.

- CAMINHÃO C/ CAÇAMBA MODELO: FORD CARGO 2429 B, RENAVAM: 1163189763, PLACA: BCJ-9290, FROTA: 509.

8.5.6.1 O candidato não fará a escolha do veículo, mas realizará a prova com o veículo que estiver à disposição no momento.

8.5.6.2 Se, no dia de realização da Prova Prática, qualquer dos veículos apresentar alguma pane, será substituído por outro similar, sem prejuízo da realização da prova.

8.5.6.3 Os veículos e ferramentas utilizadas para a execução da Prova Prática serão disponibilizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon – PR no estado em que se encontrarem.

8.5.7 A prova prática consistirá em exame de operação de veículo, com as mesmas tarefas/percurso a todos os candidatos, os quais deverão conduzir e efetuar manobras com estrita observância às normas de trânsito vigentes, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a condição de operação e segurança do equipamento;
- b) Ligar, arrancar e manobrar o equipamento com segurança;
- c) Manobrar e conduzir o equipamento pelo trajeto determinado;
- d) Parar, estacionar e arrancar o equipamento;
- e) Operar o equipamento a fim de desenvolver a tarefa, atividade e procedimentos designados com aproveitamento, produtividade e eficiência, demonstrando habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, além de adotar condução defensiva;
- f) Cumprir as tarefas e procedimentos de operação do equipamento;
- g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, da equipe de aplicação e do equipamento;
- h) Desligar o equipamento realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança.

8.5.7.1 Todos os participantes da Prova Prática realizam as mesmas tarefas/percursos, previamente elaboradas/elaborados para o cargo pela Comissão Avaliadora, tomando-se por base as atribuições da função, registrando-se a avaliação em planilhas individuais.

8.5.7.2 Na realização da Prova Prática, o candidato deve tomar todas as precauções com vistas a assegurar a sua segurança pessoal e a dos demais presentes, podendo ser eliminado do certame o candidato que demonstrar não possuir a necessária habilidade na condução do veículo ou equipamento, colocando em risco a sua segurança, a dos demais presentes ou a do equipamento.

8.5.8 O candidato, ao terminar a Prova Prática, deve retirar-se do local de aplicação da prova, a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório e não interferir na avaliação de outros candidatos.

8.5.9 A Prova Prática é avaliada conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital.

8.5.9.1 A Comissão Avaliadora, no caso de comprovada necessidade técnica, pode avaliar outros critérios relacionados às atribuições da função.

8.5.10 A prova prática será valorada da seguinte forma: o candidato inicia a prova com 100 pontos, sendo-lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação da Prova Prática} = (100 - \sum \text{PP})$$

sendo “ $\sum \text{PP}$ ” = somatória dos pontos perdidos

8.5.10.1 É considerado aprovado o candidato que obtiver **no mínimo 60,00 (sessenta) pontos ou mais**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público.

8.5.11 Os resultados da Prova Prática são divulgados nos *sítes* do Município de Marechal Cândido Rondon -



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

8.5.12 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado através de *link* na área do concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV, de acordo com as regras do item 10 deste edital.

8.5.12.1 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

9 DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação final dos candidatos é publicada em Edital específico nos *sites* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.2 O Resultado Final é obtido mediante o cálculo indicado nos itens 9.2.1 a 9.2.4.

9.2.1 Para o cargo de **Motorista** o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$[(PP) \times 0,4 + (PO) \times 0,6] = \text{Classificação Final}$$

PP = nota da Prova Prática; PO = nota da Prova Objetiva

9.2.2 Para os cargos de **Professor Séries Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Deficiência Visual e Professor de Educação Especial – Surdez**, o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$[(PO) \times 0,5 + (PR) \times 0,4 + (AT) \times 0,1] = \text{Classificação Final}$$

PO = nota da Prova Objetiva; PR = Prova de Redação; AT = nota da Avaliação de Títulos

9.2.3 Para todos os cargos de **Nível Superior** o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$[(PO) \times 0,9 + (AT) \times 0,1] = \text{Classificação Final}$$

PO = nota da Prova Objetiva; AT = nota da Avaliação de Títulos

9.2.4 Para os cargos de **Operário, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Apoio, Assistente Administrativo, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Técnico de Enfermagem e Técnico em Segurança no Trabalho** o resultado final será obtido mediante a nota da Prova Objetiva.

9.3 A publicação do resultado final do Concurso Público é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos PcD e PPP; a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos PPP; e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos PcD.

9.4 A classificação final no Concurso Público resulta da pontuação obtida pelo candidato em forma decrescente.

9.4.1 Todos os cálculos citados neste Edital são considerados até a segunda casa decimal após a virgula, sendo que as notas das provas ou a nota final não sofrem nenhum processo de arredondamento ou aproximação.

9.5 Em caso de empate na nota final do Concurso Público, como critério de desempate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

a) Tiver maior idade entre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

- b) Obter maior nota na Prova Prática (quando aplicada);
- c) Obter maior nota na Prova de Redação (quando aplicada);
- d) Obter maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- e) Obter maior nota na Avaliação de Títulos (quando aplicada);
- f) Obter maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
- g) Obter maior nota na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
- h) Obter maior nota na Prova de Noções de Informática (quando aplicada);
- i) Obter maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
- j) Tiver maior idade entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- k) Por sorteio Público.

9.5.1 Quando necessário, os critérios do item 9.5 serão considerados para desempate em outras etapas.

9.6 A homologação final do resultado e da classificação dar-se-á através de Decreto expedido pelo Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

10 DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso, devidamente **fundamentado**, dirigido à UNIOESTE/COGEPS, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo IV, através de **link na página do Concurso**, das etapas abaixo descritas:

- I. do Edital de Abertura;
- II. do Resultado do Pedido de Isenção;
- III. da Homologação das Inscrições;
- IV. do Gabarito Provisório, quanto às questões da Prova Objetiva;
- V. do Resultado da Prova Objetiva;
- VI. do Resultado da Prova de Redação;
- VII. do Resultado da Avaliação de Títulos;
- VIII. do Resultado da Prova Prática;
- IX. do Resultado da Banca PPP;
- X. do Resultado Final.

10.1.1 Recursos enviados por e-mail ou outras formas não especificadas neste Edital, não serão aceitos.

10.1.2 Todos os recursos cadastrados no *site* da UNIOESTE/COGEPS devem ser realizados através de um computador, considerando que a linguagem de alguns celulares/smartphones pode não ser compatível com o sistema.

10.2 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada na **“área do candidato”**, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

10.2.1 Ao preencher o formulário de recurso disponível na página do Concurso, o espaço reservado ao texto do recurso não pode conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de o recurso ser sumariamente indeferido.

10.2.2 O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter exposição clara e objetiva dos argumentos, com indicação precisa dos pontos a serem revisados.

10.2.2.1 Serão liminarmente indeferidos os recursos que:

- a) Apresentarem argumentação genérica, padronizada ou idêntica à de outros candidatos (cópia);
- b) Não enfrentarem especificamente o conteúdo da questão ou do gabarito impugnado;
- c) Utilizarem linguagem desrespeitosa ou ofensiva à Banca Examinadora;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

d) Consistirem em mera transcrição de textos doutrinários ou legais sem a devida correlação fática com a questão impugnada.

10.2.2.2 A responsabilidade pela autoria, veracidade e coerência lógica do texto recursal é exclusiva do candidato, independentemente das ferramentas de pesquisa ou redação utilizadas.

10.3 Se qualquer recurso quanto às questões da Prova Objetiva for julgado procedente, determinando a anulação ou a alteração do resultado da questão, é emitido novo gabarito.

10.3.1 Os pontos relativos às questões anuladas são atribuídos a todos os candidatos que fizeram a Prova Objetiva.

10.4 Se qualquer recurso quanto às demais etapas do Concurso Público for julgado procedente, determinando a alteração de notas e resultados, é publicado novo Edital específico.

10.5 Para todas as etapas, a COGEPS emite decisão fundamentada disponibilizada na “**área do candidato**”, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

11 DA CONVOCAÇÃO

11.1 Após a homologação, a convocação é publicada pelo Diário Oficial do Município no *site* oficial do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação a serem publicados.

11.2 A convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas neste Edital ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, respeitando a ordem de classificação e a vigência do Edital.

11.2.1 A convocação dos candidatos será realizada através da publicação de Edital de Convocação em Diário Oficial do Município, ficando facultado à Administração o envio de e-mail e contato telefônico, sendo de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à Administração por toda a vigência do Concurso.

11.2.2 Até o encerramento da vigência do Concurso deverão ser convocados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas para o respectivo cargo público, ressalvada prorrogação, caso em que a convocação poderá ser postergada até o prazo final de validade do certame.

11.3 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação é considerado desistente e é substituído, seguindo a ordem de classificação.

11.4 Os candidatos, após a convocação, deverão comparecer ao local indicado pelo Edital de convocação expedido pelo município de Marechal Cândido Rondon, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na data prevista no edital de convocação, para encaminhamento dos exames médico e psicológico pré-admissionais e para apresentar os documentos listados no Anexo VI deste Edital e outros que venham a ser eventualmente requeridos. O não comparecimento no prazo determinado acarreta a eliminação do candidato, abrindo-se vaga para o candidato subsequente, na ordem de classificação.

11.5 O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implica eliminação do Concurso, abrindo-se vaga para o candidato subsequente, na ordem de classificação.

11.6 São requisitos básicos para o ingresso no Quadro Geral e Quadro do Magistério Público do Município de Marechal Cândido Rondon - PR:

- I - existência de vaga no cargo;
- II - aprovação em Concurso Público;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data do ato de nomeação;
- IV - ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade com brasileiros e reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do artigo 13, do Decreto nº 70.436/72;
- V - registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;
- VI - gozo dos direitos políticos;
- VII - regularidade em relação às obrigações eleitorais e militares;
- VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- IX - aptidão física e mental comprovada em exame admissional;
- X - idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;
- XI - situação jurídica compatível com a investidura em cargo público municipal, por meio de autodeclaração sujeita ao contraditório, demonstrando: a) não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos; b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos; c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- XII - não estar aposentado por invalidez;
- XIII - não estar em idade de aposentadoria compulsória;
- XIV - não acumular cargo ou função pública, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal;
- XV - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação.

11.7 Após a convocação, o candidato aprovado deve submeter-se a avaliação médica, de caráter eliminatório, com o fim de verificar sua capacidade física e mental, sob a responsabilidade do Município de Marechal Cândido Rondon/ PR. Eventuais exames complementares, não abrangidos nos exames anteriores, serão de responsabilidade do candidato.

11.8 Não atendidos quaisquer dos requisitos exigidos para a nomeação no cargo, conforme especificados neste Edital ou na legislação que o rege, fica impedida a posse do candidato e o exercício do cargo, havendo a então a automática eliminação do candidato do Concurso Público.

11.09 Considerando que as atribuições do cargo de Motorista envolvem a condução de veículos oficiais mediante remuneração, o servidor deverá, no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados da posse, providenciar a inclusão da observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” em sua CNH, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsabilidade do servidor a manutenção da atualização e regularidade durante todo o vínculo funcional.

11.10 Haverá reclassificação para “final de fila”. Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, deverá solicitar por escrito, via protocolo, o deslocamento para o final da lista classificatória, sendo permitida a solicitação por uma única vez.

11.11 Os candidatos convocados na condição de portadores de necessidades especiais (PcDS) e Pessoas Pretas e Pardas (PPP) não se aplica o disposto no item 11.10.

11.12 Cabe ao Município de Marechal Cândido Rondon - PR a definição da data de nomeação dos candidatos aprovados e convocados, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração Pública.

11.13 A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

11.14 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental torna sem efeito o ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.15 A admissão dos aprovados dá-se pelo Regime Estatutário conforme legislação vigente, e a respectiva nomeação é procedida pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados no Concurso.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.13 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições nele estabelecidas.

12.14 O Município de Marechal Cândido Rondon - PR, a Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do presente Concurso e a UNIOESTE/COGEPS estão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes que resultarem na incapacidade parcial ou total do candidato, originados por imprudência, imperícia ou negligência, durante a realização do Concurso Público.

12.15 O candidato pode obter informações referentes ao Concurso Público junto à UNIOESTE/COGEPS ou relatar fatos ocorridos durante sua realização por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br, sendo o horário de atendimento das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

12.15.1 O candidato não é informado por telefone ou por mensagem via correio eletrônico a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12.16 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste Edital.

12.17 As datas listadas neste Edital e/ou nos seus anexos poderão sofrer, sem prévia comunicação, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, sendo eventuais alterações publicadas nos *sítes* do Município de Marechal Cândido Rondon - PR (<https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar os andamentos do Concurso por meio desses *sítes*.

12.18 Não são fornecidas informações e documentos pessoais do candidato a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.19 A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos aprovados. O Município de Marechal Cândido Rondon - PR reserva-se o direito de proceder às contratações conforme número de vagas ofertadas para cada cargo, dentro da validade do Concurso e prorrogação, caso haja, bem como em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, respeitando a ordem classificatória e as normas legais em vigência.

12.20 Quaisquer alterações nas regras deste Edital somente poderão ser realizadas por meio de outro Edital.

12.21 Enquanto estiver vigente o Concurso, o candidato deve manter atualizado todos os seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e *e-mail*, na área do candidato, no site da UNIOESTE/COGEPS.

12.22 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período de vigência do Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento.

12.23 São anexos integrantes deste Edital:

Anexo I: Quadros de cargos e vagas;

Anexo II: Atribuições dos cargos;

Anexo III: Conteúdo programático;

Anexo IV: Cronograma;

Anexo V: Avaliação da Prova Prática;

Anexo VI: Documentos a serem exigidos.

12.24 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público.

12.25 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 04 de março de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon – PR